



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 011/2020 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: ALESSANDRA SOARES MONTEIRO TAVARES**, portadora do CPF nº. 008.232.161-28 e Cédula de Identidade nº. 4.436.711- SSP/GO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada à Rua Aldenor Lyra Gomes s/nº. Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de administração de Araguaçu - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de onze (11) meses iniciando-se em 03 de fevereiro de 2020 com término em 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Alessandra Soares Monteiro Tavares



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no montante de **R\$ 9.939,70** (nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), que serão efetuados em dez (10) parcelas mensais, sendo que a primeira, referente a 27 dias do mês de fevereiro/2020 no valor de **R\$ 972,93** (novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) seguidas de 08 parcelas iguais e mensais referentes aos meses de março/abril/maio/junho/agosto/setembro/outubro/novembro/dezembro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) a décima e última parcela referente a 18 dias do mês de dezembro/2020 no valor de **R\$ 606,77** (seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o mês vencido ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir do dia três (03) de fevereiro/2020 até o dia 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------|---|
| 12.361.0403.2029 | - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação |
| 3.1.90.11 | - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil |
| 0020.00.000 | - MDE - Ficha 574 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).

Fevereiro
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Contratante

Alessandra S. Monteiro Soares
ALESSANDRA SOARES MONTEIRO TAVARES
Contratada

TESTEMUNHA: *[Assinatura]* **CPF:** *002.902.611-39*

TESTEMUNHA: *Hellen Chamma P. de Silva* **CPF:** *078.924.071-89*

Alessandra Soares Monteiro Soares